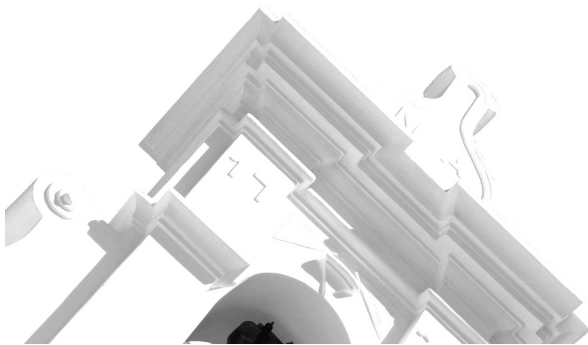




CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES CONVERGENTES FIXAS E MÓVEIS DE VOZ E DADOS

ÍNDICE

Capítulo I.....	7
Disposições gerais.....	7
Cláusula 1.ª.....	7
Objeto.....	7
Cláusula 2.ª.....	7
Contrato.....	7
Cláusula 3.ª.....	8
Prazo.....	8
Cláusula 4.ª.....	8
Preço base.....	8
Capítulo II.....	9
Obrigações contratuais.....	9
Secção I.....	9
Obrigações do prestador de serviços.....	9
Subsecção I.....	9
Disposições gerais.....	9
Cláusula 5.ª.....	9
Obrigações principais do prestador de serviços.....	9
Cláusula 6.ª.....	10
Forma de prestação do serviço.....	10
Cláusula 7.ª.....	10
Prazo de instalação e operacionalização do equipamento.....	11
Cláusula 8.ª.....	11
Conformidade e garantia técnica.....	11
Subsecção II.....	11

Dever de Sigilo e Proteção de Dados.....	11
Cláusula 9.ª.....	11
Objeto do dever de sigilo.....	11
Cláusula 10.ª.....	11
Prazo do dever de sigilo.....	11
Cláusula 11.ª.....	12
Proteção de dados.....	12
Secção II.....	12
Obrigações do Município de Tavira.....	12
Cláusula 12.ª.....	12
Preço contratual.....	12
Cláusula 13.ª.....	12
Condições de pagamento.....	12
Capítulo III.....	13
Penalidades contratuais e resolução.....	13
Cláusula 14.ª.....	13
Penalidades contratuais.....	13
Cláusula 15.ª.....	13
Força maior.....	13
Cláusula 16.ª.....	14
Resolução por parte do contraente público.....	14
Cláusula 17.ª.....	14
Resolução por parte do prestador de serviços.....	14
Capítulo IV.....	15
Caução e seguros.....	15
Cláusula 18.ª.....	15
Caução.....	15
Cláusula 19.ª.....	15

Seguros.....	15
Capítulo V.....	15
Resolução de litígios.....	15
Cláusula 20.ª.....	15
Foro competente.....	15
Capítulo VI.....	16
Disposições finais.....	16
Cláusula 21.ª.....	16
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 22.ª.....	16
Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 23.ª.....	16
Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 24.ª.....	16
Gestor do contrato.....	16
Cláusula 25.ª.....	16
Avaliação de fornecedores.....	16
Cláusula 26.ª.....	17
Legislação aplicável.....	17
Anexo I.....	18
Especificações técnicas.....	18
Cláusula 1.ª.....	18
Condições Gerais.....	18
Secção I.....	18
Comunicações fixas de voz e dados.....	18
Cláusula 2.ª.....	18
Comunicações fixas de voz.....	18
Cláusula 3.ª.....	20

Comunicações fixas de dados.....	20
Secção II.....	22
Comunicações móveis de voz e dados.....	22
Cláusula 4.ª.....	22
Considerações gerais.....	22
Cláusula 6.ª.....	23
Comunicações móveis de voz.....	23
Cláusula 7.ª.....	24
Comunicações móveis de dados.....	24
Cláusula 8.ª.....	24
Equipamentos.....	24
Cláusula 9.ª.....	24
Central de comunicações e gestão.....	25
Secção III.....	26
Qualidade dos serviços.....	26
Cláusula 10.ª.....	26
Serviços de assistência técnica.....	26
Cláusula 11.ª.....	26
Níveis de Serviço.....	26
Cláusula 12.ª.....	27
Gestor de conta.....	27
Cláusula 13.ª.....	27
Ampliação ou alteração do serviço.....	27
Secção IV.....	28
Serviço de televisão.....	28
Cláusula 14.ª.....	28
Televisão por cabo.....	28
Secção V.....	28

Serviço de televisão.....	28
Cláusula 15.ª.....	28
Plataforma de envio de mensagens SMS.....	28
Anexo II.....	29
Mapa de Quantidades Previstas.....	29

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição dos seguintes serviços:

- a) Serviços de comunicações convergentes de voz móveis e fixas geridos de forma centralizada;
- b) Serviços de comunicações de dados, acessos à internet, móveis e fixas;
- c) Serviços de conectividade dedicada.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes para implementar uma rede privada de comunicações de voz para o Município de Tavira que englobe equipamentos fixos e móveis;

3 - A prestação de serviços deverá observar os requisitos técnicos constantes do anexo I do presente Caderno de Encargos;

4 - Constam do Anexo II do Caderno de Encargos as previsões de comunicações a efetuar, acessos e cartões de comunicações móveis, as quais, sendo meras estimativas, não darão lugar a qualquer tipo de indemnização caso não sejam atingidas, ou sejam ultrapassadas, até ao final do contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 3 (três) anos ou até atingir o preço base de €213 840,00, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, com início no dia seguinte à assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar corresponde, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é de €213 840,00, (duzentos e treze mil e oitocentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, respeitando os seguintes preços base unitários:

- a) Mensalidade de cada cartão GSM para comunicações móveis de voz e SMS: 3,00 €;
- b) Mensalidade de cada cartão GSM com 2GB de dados: 2,50€;
- c) Mensalidade de cada cartão GSM com 30GB de dados: 10,00 €;
- d) Mensalidade de cada cartão GSM com 100GB de dados: 15,00 €;
- e) Mensalidade para cada Utilizador da central telefónica com cartão GSM: 3,00 €;
- f) Mensalidade da Plataforma de envio de mensagens SMS: 90,00€;
- g) Mensalidade para cada Utilizador da central telefónica em local fixo: 3,00 €;
- h) Mensalidade para cada Utilizador da central telefónica em local fixo com cartão GSM: 3,00 €;
- i) Mensalidade Central telefónica virtual: 100,00 €;
- j) Telefones fixos Tipo1: 5,00 €;
- k) Telefones fixos Tipo 2: 5,00 €;
- l) Mensalidade de cada linha analógica: 5,00 €;
- m) Mensalidade de acesso internet por fibra ótica 250Mbps simétricos: 150,00 €;
- n) Mensalidade de acesso internet por fibra ótica 1000Mbps simétricos e pacote de 32 IP's fixos: 250,00 €;
- o) Mensalidade de acesso internet por fibra ótica 500Mbps simétrico: 200,00 €;

- p) Mensalidade de acesso internet por fibra ótica com mínimo de 100 Mbps/10Mbps: 50,00 €;
- q) Mensalidade de acesso internet por fibra ótica 100Mbps simétricos: 80,00 €;
- r) Mensalidade de serviço de televisão por cabo, 30,00€.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no caderno de encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- k) Prestar assistência técnica e resolução de avarias.

2- O prestador de serviços fica obrigado a cumprir os níveis de qualidade de serviço estipulados no Anexo I do presente caderno de encargos.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tavira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para a reunião.

3 - O prestador de serviços fica também obrigado a comunicar ao Município de Tavira a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de instalação e operacionalização do equipamento

O prestador de serviços obriga-se a concluir a instalação e operacionalização do equipamento, com todos os elementos referidos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - O preço a que se refere o nº. 1 será faturado mensalmente, em razão dos serviços efetivamente prestados no período a que respeita.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estipulados no caderno de encargos e na proposta apresentada:
 - 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 5 dias e por cada dia de atraso;
 - 4 ‰ (quatro por mil) do valor da adjudicação nos segundos 5 dias e por cada dia de atraso;
 - Nos 10 (dez) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o Contrato.
- b) Pelo atraso na reposição de serviços em caso de avaria, €250,00 por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

Cláusula 25.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt

tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt .

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Condições Gerais

1 – No âmbito do caderno de encargos define-se que:

- a) Intraconta – São as comunicações realizadas entre equipamentos terminais fixos e móveis contratados pelo Município de Tavira à entidade prestadora do serviço;
- b) On-Net – Comunicações fixas e móveis realizadas dentro da rede do prestador do serviço;
- c) Off-Net - Comunicações fixas e móveis realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;
- d) Utilizador da central telefónica com cartão GSM – Refere-se aos números móveis atribuídos a um utilizador e que são geridos na central telefónica;
- e) Utilizador da central telefónica em local fixo - Refere-se aos números fixos atribuídos a um utilizador e que são geridos na central telefónica;
- f) Utilizador da central telefónica em local fixo com cartão GSM - Refere-se aos números GSM-fixos, restritos a áreas geográficas, atribuídos a um utilizador e que são geridos na central telefónica.

2 – O adjudicatário deve garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços fixos e móveis existentes no universo da entidade adquirente quando solicitado e sem qualquer custo.

3- No decorrer do contrato poderá ser solicitada a remoção ou inclusão de novos circuitos digitais ou analógicos de voz, acessos internet, cartões GSM ou outros equipamentos disponibilizados em regime de aluguer, que deverão beneficiar das mesmas condições apresentadas na proposta.

5- O prestador de serviços deve instalar todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução proposta.

6 – Todos os equipamentos necessários ao fornecimento dos serviços contratados, são colocados à disposição do Município de Tavira pelo período de duração do contrato sem custos adicionais e a manutenção e configuração dos equipamentos é da responsabilidade da entidade adjudicada.

7- O Anexo II refere as quantidades estimadas de serviços necessários ao longo da execução do contrato, não sendo esta vinculativa conforme estabelecido no n.º 3 da presente cláusula.

Secção I

Comunicações fixas de voz e dados

Cláusula 2.ª

Comunicações fixas de voz

1- A proposta a apresentar tem de permitir a integração de serviços de voz, com as componentes dos protocolos de sinalização necessários para as comunicações internas intraconta em VoIP, H.323/SIP e outros opcionalmente.

2- A proposta deve prever a inclusão de 140 DDI's disponíveis para utilização na central de comunicações.

3- Devem ser disponibilizadas 5 linhas analógicas de telefone que servirão para conectar elevadores de edifícios do Município.

4- Cada utilizador da central telefónica, deve ter incluídos pelo menos, mensalmente, um plafond de 1000 minutos de chamadas para destinos nacionais fixos começados por 2 e 1000 minutos de chamadas para destinos nacionais fixos começados por 9.

7 - As chamadas intra-conta devem ser a custo zero, não descontando o volume de minutos atribuídos à mensalidade.

8 – A proposta deve incluir o aluguer, durante o período de vigência do contrato, de telefones compatíveis com a central telefónica virtual disponibilizada.

8.1 – Deverão ser disponibilizados 10 telefones móveis com números GSM de local fixo, com as seguintes características mínimas:

- a) Ecrã de LED para navegação no menu de configurações que deverá ser em português;
- b) Teclado numérico;
- c) Colocação de chamadas em espera, histórico de chamadas, reencaminhamento e remarcação de chamadas;
- d) Controlo de volume;
- e) Sistema mãos livres e alta voz;
- g) Identificação do número chamador;
- h) O custo dos equipamentos deverá estar incluído no plafond de equipamentos referido na cláusula 8ª deste anexo.

8.2 – Deverão ser disponibilizados 275 telefones fixos (Tipo 1), com as seguintes características mínimas:

- a) Ecrã de LED 132 x 64 pixel para navegação no menu de configurações que deverá ser em português;
- b) Alimentação Power Over Ethernet;
- c) Colocação de chamadas em espera, histórico de chamadas, reencaminhamento e remarcação de chamadas;
- d) Controlo de volume;
- e) Sistema mãos livres e alta voz;
- f) Conferência telefónica;
- g) Identificação do número chamador e quando identificável, o nome;
- h) 2 (duas) interfaces de rede 10/100/1000Mbps;
- i) 2 (duas) RJ9 e respetivo handset;

8.3 – Deverão ser disponibilizados 25 telefones fixos (Tipo 2), com as seguintes características mínimas:

- a) Ecrã de LED 480 x 272 pixel para navegação no menu de configurações que deverá ser em português;

- b) Alimentação Power Over Ethernet;
- c) Colocação de chamadas em espera, histórico de chamadas, reencaminhamento, remarcação e identificação de chamada perdida;
- d) Controlo de volume;
- e) Sistema mãos livres e alta voz;
- f) Conferência telefónica;
- g) Identificação do número chamador e quando identificável, o nome;
- h) 2 (duas) interfaces de rede 10/100/1000Mbps;
- i) 2 (duas) RJ9 e respetivo handset e 1 (uma) RJ12 para expansão;
- j) 8 teclas programáveis;
- l) Telefone de operadora.

Cláusula 3.ª

Comunicações fixas de dados

1- A proposta deverá incluir as seguintes ligações à internet para a Câmara Municipal de Tavira:

Entidade Circuito	Morada	Largura de Banda (Mb) mínima
Paços do concelho – Circuito Acesso Público	Praça da República, 8800 Tavira [37.1257363,-7.6497928]	Fibra ótica com mínimo de 500Mbps simétricos, no mínimo
Paços do concelho – Circuito Principal	Praça da República, 8800 Tavira [37.1257363,-7.6497928]	Fibra ótica com mínimo de 1000Mbps simétricos, no mínimo
Edifício da DPEOM – Circuito Backup	Rua Tavira de Durango, 8800 Tavira [7.1300614,-7.6499207]	Fibra ótica com mínimo de 250Mbps simétricos, no mínimo

1.1- O circuito Principal a instalar no Edifício Paços do Concelho, deverá ser um circuito em fibra ótica dedicado, largura de banda simétrica e tráfego ilimitado, não concorrente com os serviços de comunicação de voz fixos, ligado no Core Switch do Município de Tavira.

1.2- O circuito Acesso Público a instalar no Edifício Paços do Concelho, deverá ser um circuito em fibra ótica dedicado, largura de banda simétrica e tráfego ilimitado, dedicado apenas para comunicações fixas de dados, ligado no Core Switch do Município de Tavira. Este circuito deverá ser independente.

1.2- O circuito em fibra ótica, de 250Mbps dedicados no mínimo, largura de banda simétrica e tráfego ilimitado, não concorrente com os serviços de comunicação de voz fixos, a instalar no Edifício da DPEOM

deverá funcionar como backup do circuito principal. Este circuito deve estar parametrizado para substituir automaticamente o circuito principal (Paços do Concelho) em caso de avaria deste.

2- A gestão da ligação à internet será feita por uma *firewall* da responsabilidade do Município de Tavira.

3- Deverá ser contemplada uma gama com 32 endereços IP's públicos disponibilizados em IPv4.

4- A proposta deve ainda incluir os seguintes pontos de acesso à internet por fibra ótica e com as características mínimas descritas nos seguintes pontos.

4.1- Ligações à rede internet para os seguintes locais.

Entidade Circuito	Morada	Largura de Banda (Mb) mínima
Infantário Luz de Tavira	Estrada Regional 125, 8800 Luz de Tavira [37.1205993,-7.6482103]	Internet por fibra ótica com mínimo de 100 Mbps/10Mbps
Infantário o ECO	Travessa da Comunidade Lusíada, 8800 Tavira [37.1205993,-7.6482103]	Internet por fibra ótica com mínimo de 100 Mbps/10Mbps

4.2- Qualquer um dos acessos à internet deve permitir a ativação do serviço de:

- a) Perfil de Filtragem Personalizável;
- b) Filtragem por Categorias;
- c) Bloqueio de descargas de ficheiros;
- d) Definição de Black List/White Lists;
- e) Parametrização de horários;
- f) Relatórios;
- g) Políticas de QoS.

4.2 - Ligações à rede internet para os seguintes por fibra ótica com um mínimo de 100Mbps simétricos dedicados.

Freguesia	Local e Coordenadas
Cabanas e Conceição	EB1 de Cabanas Avenida Ria Formosa, 4 8800-591 Cabanas de Tavira [37.134935, -7.601174]
Cabanas e Conceição	Junta de Freguesia de Cabanas Avenida Ria Formosa, 14, 8800-591 Cabanas de Tavira

	[37.135978, -7.597485]
Luz de Tavira e Santo Estevão	Junta de Freguesia da Luz de Tavira Rua Nossa Senhora da Luz, 1, 8800-113 Luz TVR [37.092173, -7.704316]
Luz de Tavira e Santo Estevão	Pavilhão desportivo da Luz de Tavira Rua Júlio Reis Romeira Pinto, Pavilhão, 8800-122, Luz TVR [37.094415407314, -7.70357085588101]
Luz de Tavira e Santo Estevão	EB 1 / JI de Santo Estevão Largo Dr Carlos Picoito, ESCOLA, 8800-506 Santo Estevão [37.126860, -7.714900]
Santa Catarina da Fonte do Bispo	EB1 de Santa Catarina Largo Nossa Senhora das Dores, ESCOLA, 8800-156 Santa Catarina da Fonte do Bispo [37.154042, -7.789414]
Santa Luzia	Junta de Freguesia Rua de Angola 8800-539 Santa Luzia [37.101261, -7.658443]

5 - No decorrer do contrato poderá ser solicitada a remoção ou inclusão de novos circuitos de acesso internet que deverão beneficiar das mesmas condições apresentadas na proposta.

Secção II

Comunicações móveis de voz e dados

Cláusula 4.^a

Considerações gerais

São estimadas as seguintes quantidades de cartões de voz e de dados a englobar na prestação de serviços:

Município de Tavira | Praça da República, 8800 - 951 Tavira | tel.: 281 320 500 | fax: 281 320 599 |
email: camara@cm-tavira.pt | www.tavira.pt

- a) 200 (duzentos) Cartões GSM para comunicações móveis de voz e SMS;
- b) 50 (cinquenta) Cartões GSM para comunicações com 2GB de dados;
- c) 20 (vinte) Cartões GSM para comunicações com 30GB de dados;
- d) 30 (trinta) Cartões GSM para comunicações com 100GB de dados;

Cláusula 6.ª

Comunicações móveis de voz

O adjudicatário deverá cumprir os requisitos necessários e ao abrigo do caderno de encargos, fornecer os serviços de acordo com o abaixo indicado:

- 1– Deverá ser definido um volume mínimo mensal de 250 minutos por cada cartão GSM para voz, utilizável OFF-NET em chamadas nacionais;
- 2 – Todos os cartões GSM, fornecidos no âmbito deste contrato devem funcionar num quadro de intra-conta, englobando os números fixos pertencentes ao Município de Tavira, ou seja, que as comunicações de voz e SMS internas ao grupo de cartões e outros números do Município de Tavira, se efetuem a custo zero;
- 3 - Deverá ser permitido o estabelecimento de plafonds de comunicação por utilizador permitindo ao detentor do equipamento realizar carregamentos adicionais via multibanco;
- 4 - Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, após se ter atingido o valor máximo atribuído a um cartão, os custos subsequentes a serem suportados pelo utilizador, originando o envio de uma mensagem curta (SMS) ao utilizador para que este, caso queira, possa efetuar um carregamento através da rede multibanco;
- 5 - Ultrapassado o valor máximo do *plafond* atribuído, o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e sms) para qualquer outro equipamento intra-conta;
- 6 - As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- 7 - Garantir que a gestão de plafonds possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- 8 – Garantir que possa ser ativado o serviço de dados e internet nos cartões quando assim for solicitado;
- 9 - Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, nos seguintes termos:
 - a) Nos números (cartões) ativos definidos pela entidade adquirente, no caso em que esta tenha solicitado para os mesmos a disponibilização de equipamentos terminais;
 - b) Chamadas de valor acrescentado;
 - c) A inibição do serviço de *roaming*;
 - d) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- 10 – Faturação das chamadas ao segundo a partir do 30.º segundo;
- 11 – Facultar uma aplicação informática que permita fazer uma gestão completa da conta com relatórios sobre a quantidade de chamadas e sms's.

12 – Facultar o tarifário para roaming de chamadas e dados para as diversas zonas geográficas.

Cláusula 7.ª

Comunicações móveis de dados

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Acesso de banda larga 4G e 5G quando disponível, com uma mensalidade fixa, para os cartões a indicar pelo Município de Tavira;
- b) Deve haver a possibilidade de inibição do serviço de voz;
- c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de encargos;
- d) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um volume máximo mensal de comunicações a atribuir a cada colaborador;
- e) Deve ser configurável um limitador ou avisador de que o volume máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante por cada utilizador está a ser atingido;
- f) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- g) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*.

Cláusula 8.ª

Equipamentos

- 1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer equipamentos terminais móveis de voz e dados para utilização pelos funcionários do Município de Tavira durante a vigência do contrato.
- 2 – Os equipamentos, antes referidos, a entregar ao Município, em conjunto não poderão ser de valor inferior a 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros).
- 3 - O adjudicatário obriga-se a apresentar um catálogo dos equipamentos disponíveis para entrega, que deverá ser atualizado sempre que existam alterações.
- 4 – O adjudicatário obriga-se a proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação.

Cláusula 9.ª

Central de comunicações e gestão

1 – Durante todo o período de vigência do contrato deverá ser disponibilizada uma central telefónica virtual instalada na infraestrutura do prestador de serviços (cloud), que permita a gestão de todas as extensões telefónicas, utilizadores, equipamentos telefónicos associados, números externos (DDI) incluindo números móveis.

1.1 – A central de comunicações deve possibilitar a gestão de:

- a) Utilizadores em local fixo;
- b) Utilizadores em local fixo com cartão GSM;
- d) Utilizadores com cartão GSM.

2 – A central telefónica virtual deverá ser acessível por um navegador de internet, interface em português e ainda as seguintes características mínimas:

- a) Autenticação centralizada e perfis de utilizadores;
- b) Relatórios estatísticos de chamadas;
- c) Configuração de anúncios para chamadas em espera ou pré-atendimento;
- d) Possibilidade de converter texto em áudio para criar anúncios ou em alternativa permitir o upload de ficheiros de áudio com os anúncios nos formatos (wav ou mp3);
- e) Fax virtual integrado com correio eletrónico;
- f) Gestão de filas de espera;
- g) Gravação de chamadas;
- i) Configuração de grupos de atendimento;
- j) Configuração de menu IVR com 9 opções principais e parametrização temporal;
- l) Configuração, por utilizador/extensão, de barramento de chamadas de saída e entrada, gravação de chamadas e reencaminhamento, visualização do estado de outra extensão no telefone do utilizador;
- m) Configuração de grupos de chamada sequenciais ou simultâneos e captura de chamada;

3 – A central deve ter uma webapp ou aplicação telefónica SIP, compatível com sistemas operativos Windows, IOS e Android, com as seguintes características mínimas:

- a) Acesso por nome de utilizador e palavra-passe geridos na central telefónica virtual;
- b) Consulta de diretório de contactos internos;
- c) Parametrização personalizada de reencaminhamento e estado;
- d) Envio de mensagens de texto entre utilizadores da central telefónica;
- e) A aplicação para sistema operativo Windows, deve ser compatível com as versões: Windows 8.1, 10 e 11;
- f) A aplicação para sistema operativo Windows deverá ser uma aplicação para instalação no sistema operativo. Esta aplicação deve funcionar de forma independente, não recorrendo a um browser para funcionar (ambiente Web);

h) A aplicação para sistema operativo Windows deve mostrar alertas visíveis e sonoros quando se recebe uma chamada. Deve permitir visualizar as chamadas perdidas, pedidos de rechamadas, últimas chamadas efetuadas/recebidas.

4 – Deve ser fornecido um circuito de comunicações por fibra para a central de comunicações virtual, que não pode ser concorrente com os restantes acessos propostos.

4.1 - Deverá ser fornecido um circuito de comunicação exclusivo para acesso à central de comunicações virtual assim como o seu backup que ficarão instalados no Edifício Paços do Concelho e Edifício da DPEOM respectivamente. Em alternativa podem ser utilizados os circuitos de dados instalados no nº1 da Cláusula 3.ª, deste anexo, desde que as comunicações fixas de dados e voz sejam entregues em VLANs diferentes, não concorrentes e que a largura de banda das comunicações fixas de dados não seja afetada pelo tráfego de voz.

4.2 – O custo de utilização desta rede de comunicações e seu backup deve estar incluído na Mensalidade Central Telefónica Virtual.

Secção III

Qualidade dos serviços

Cláusula 10.ª

Serviços de assistência técnica

1 – O adjudicatário deve dispor de um serviço de assistência técnica com atendimento telefónico ao qual compete receber e encaminhar todos os pedidos de assistência formulados pelo Município de Tavira.

2 – Para o circuito principal de dados e voz instalado no Edifício Paços do Concelho, o prazo máximo para resolução dos pedidos de assistência técnica deve ser inferior a 4 horas. Para os restantes o prazo máximo para resolução dos pedidos de assistência técnica deve ser inferior a 12 horas.

3 – O tempo de resolução dos pedidos de assistência técnica começa a contar desde o momento em que o Município de Tavira informa o prestador de serviços da avaria.

Cláusula 11.ª

Níveis de Serviço

O adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
- b) Garantir um atendimento geral disponível 24 horas, com contatos específicos para o contrato celebrado, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- c) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- d) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;

- e) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas;
- f) Garantir uma cobertura de 75% do território municipal em termos de rede telefónica sem fios e de dados sem fios.

Cláusula 12.ª

Gestor de conta

- 1 - O gestor de conta representa o adjudicatário no âmbito de execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente.
- 2 – Compete ao gestor de conta assumir a resolução de qualquer solicitação por parte do Município de Tavira ao serviço de assistência técnica, sempre que esse pedido não haja sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do contrato.
- 3 - Disponibilizar informação detalhada relativa a níveis de consumo e cumprimento dos níveis de serviço contratados.
- 4 – Para além dos níveis de serviço de assistência técnica definidos nas cláusulas 10.ª e 11.ª, o gestor de contrato deve responder a qualquer solicitação formulada pelo Município de Tavira no prazo máximo de 3 dias úteis.

Cláusula 13.ª

Ampliação ou alteração do serviço

- 1 – O Município de Tavira pode solicitar a ampliação ou alteração do conteúdo dos serviços, nos seguintes termos:
 - a) Solicitar que sejam fornecidos novos cartões GSM para incluir no âmbito do contrato;
 - b) Solicitar a desativação de cartões e serviços associados;
 - c) Solicitar a desativação de acessos internet;
 - d) Solicitar a instalação de novos acessos internet de acordo com as características deste caderno de encargos;
 - e) Solicitar a instalação de novos telefones fixos.
- 2 – Todas as alterações que impliquem acréscimo de serviços ficam sujeitas as mesmas condições do contrato em vigor com o adjudicatário.

Secção IV

Serviço de televisão

Cláusula 14.^a

Televisão por cabo

1 – Devem ser contemplados 2 serviços de televisão por cabo a instalar nas seguintes moradas:

a) Câmara municipal, Praça da República 1, 8800-951 Tavira;

b) Bombeiros Municipais, Largo do Cano, 8800-389 Tavira.

2 – O serviço deve incluir uma BOX (controladora de acesso a televisão por cabo) com saída HDMI, capacidade de gravação e controlo remoto.

3 – O serviço de televisão deve prever um pacote de 50 canais, incluindo os canais portugueses de sinal aberto.

Secção V

Serviço de televisão

Cláusula 15.^a

Plataforma de envio de mensagens SMS

1 – A plataforma de envio de mensagens SMS deve incluir o envio mensal de:

a) 2000 mensagens para rede Altice/MEO;

b) 300 mensagens para rede Vodafone;

c) 300 mensagens para rede NOS.

2 – A plataforma deve ter as seguintes características mínimas:

a) Ser compatível com sistemas operativos Microsoft Windows e Linux;

b) Interface em idioma Português;

c) Gestão de contactos e agrupar contactos;

d) Criação de diferentes utilizadores e remetentes;

e) Definição de mensagens pré-definidas.

Anexo II

Mapa de Quantidades Previstas

Quant.	Serviços	Preço Unitário
	COMUNICAÇÕES MÓVEIS	
200	Mensalidade de cada cartão GSM para comunicações móveis de voz e SMS	
50	Mensalidade de cada cartão GSM com 2GB de dados	
20	Mensalidade de cada cartão GSM com 30GB de dados	
30	Mensalidade de cada cartão GSM com 100GB de dados	
200	Mensalidade para cada Utilizador da central telefónica com cartão GSM	
1	Plataforma de envio de mensagens SMS	
	COMUNICAÇÕES FIXAS	
300	Mensalidade para cada Utilizador da central telefónica em local fixo	
10	Mensalidade para cada Utilizador da central telefónica em local fixo com cartão GSM	
1	Mensalidade Central telefónica virtual	
275	Telefones fixos Tipo1	
25	Telefones fixos Tipo 2	
5	Mensalidade de cada linha analógica	
	ACESSOS INTERNET	
1	Mensalidade de acesso internet por fibra ótica 250Mbps simétricos	
1	Mensalidade de acesso internet por fibra ótica 1000Mbps simétricos e pacote de 32 IP's fixos	
1	Mensalidade de acesso internet por fibra ótica 500Mbps simétrico	
2	Mensalidade de acesso internet por fibra ótica com mínimo de 100 Mbps/10Mbps	
7	Mensalidade de acesso internet por fibra ótica 100Mbps simétricos	
	Largura de banda disponibilizada com a Mensalidade de acesso internet por fibra ótica 500Mbps simétrico	
	SERVIÇO DE TELEVISÃO	
2	Mensalidade de serviço de televisão por cabo	

Preço global por extenso _____

NOTA: Estas quantidades referem-se a uma mera estimativa das necessidades que o município poderá ter mensalmente.